



Regimento da Equipa da Avaliação Interna do AECA

Artigo 1º

Objetivo

1. De acordo com o seu Projeto Educativo (PE), o Agrupamento de Escolas Carlos Amarante (AECA) tem como missão *“proporcionar uma educação de qualidade de base humanista. Para cumprir esta missão assume-se como espaço de inclusão e de equidade, fomentando a igualdade de oportunidades e de participação, o bem-estar e a formação integral dos seus alunos e promovendo os valores de uma cidadania ativa e plena”*.
2. De forma a inscrever-se na missão do Agrupamento, em prestar um serviço público universal, promovendo *“Percurso com Futuro”* para Todos e por Todos, compete à Equipa de Avaliação Interna do AECA o acompanhamento e monitorização do desenvolvimento da instituição, dos alunos, docente e não docentes que a integram, de forma a constantemente melhorar os seus desempenhos, em termos de resposta às exigências internas e aos desafios da avaliação externa.
3. A autoavaliação estrutura-se com base nos seguintes objetivos:
 - a) Cimentar uma cultura de autoavaliação no agrupamento de escolas;
 - b) Implementar procedimentos de autoavaliação credíveis, rigorosos e coerentes nos vários níveis de ensino;
 - c) Informar a comunidade educativa sobre os resultados alcançados, no intuito de proporcionar as soluções mais adequadas e criativas à resolução dos problemas emergentes.

Artigo 2º

Competências

1. Planear o processo de autoavaliação do agrupamento (construção dos referenciais, de instrumentos de recolha de informação e relatórios).
2. Recolher e tratar a informação necessária a uma reconstrução crítica da realidade escolar presente no agrupamento (condução de entrevistas, observação, análise de documentos).
3. Apresentar os resultados da autoavaliação, elaboração do(s) relatório(s), promoção da reflexão sobre os resultados alcançados.

Artigo 3º
Composição

1. A equipa de avaliação interna é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Equipa permanente: formada por sete docentes, representando todos os ciclos de ensino;
 - b) Equipa alargada: elementos da equipa permanente; dois representantes dos Pais; três representantes dos alunos (um do 3º ciclo, um do ensino secundário e um do ensino profissional); dois representantes dos Assistentes Operacionais; um representante da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva); representante da equipa coordenadora da promoção de educação para a cidadania; diretor de qualidade (EQAVET).
2. É função do diretor nomear os membros da equipa de avaliação interna e o respetivo coordenador.

Artigo 4º
Competências do coordenador

1. Compete genericamente ao coordenador da equipa de avaliação interna:
 - a) Convocar as reuniões.
 - b) Orientar o trabalho da equipa de avaliação interna do agrupamento.
 - c) Divulgar o trabalho realizado pela equipa da comissão de avaliação interna.

Artigo 5º
Exercício de funções do coordenador

O coordenador da equipa de avaliação interna exercerá a sua função na componente não letiva do seu horário, sendo-lhe atribuído um número de blocos proposto, anualmente pelo diretor, em função da legislação vigente.

Artigo 6º
Funcionamento

1. A equipa de avaliação interna elabora o seu regimento nos primeiros trinta dias de funcionamento.
2. Este regimento é revisto e aprovado anualmente.
3. Em cada ano letivo, durante o primeiro período, a equipa de avaliação interna apresenta a sua planificação anual para aprovação do Conselho Pedagógico, após auscultação da comunidade e da direção do agrupamento.

4. No final de cada período, a equipa de avaliação interna apresenta a monitorização da avaliação interna para análise dos Departamentos Curriculares e respetivos grupos disciplinares, Conselho Pedagógico e demais órgãos de coordenação educativa, administração e gestão.
5. No primeiro período de cada ano letivo, a equipa apresenta ao Conselho Pedagógico um relatório das atividades realizadas ao longo do ano letivo anterior.

Artigo 7º

Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo coordenador de acordo com as exigências da planificação anual da equipa e sem prejuízo das atividades letivas ou outras marcadas previamente.
 - 1.1. A equipa permanente reúne mensalmente ou de acordo com a pertinência dos assuntos em agenda.
 - 1.2. A equipa alargada reúne ordinariamente uma vez por período, podendo, excecionalmente, reunir mais do que uma vez.
2. A marcação das reuniões da equipa restrita ou alargada é feita como último ponto da agenda em cada reunião ordinária.
3. A convocatória das reuniões é enviada com 48h de antecedência, podendo ser, em situações excecionais, convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, sempre que não for possível cumprir o ponto anterior.
4. Em cada reunião é definido o trabalho a realizar por cada elemento da equipa/representantes de ciclo de ensino/ para preparação da reunião seguinte.
5. O quórum necessário para a realização de cada reunião depende da agenda da reunião de acordo com o estabelecido no ponto 4 e será avaliado in situ pelos elementos presentes.
6. As presenças dos elementos convocados são registadas em impresso próprio a fornecer pelo coordenador da equipa.
7. Os documentos a apresentar ao Conselho Pedagógico são aprovados previamente em reunião da equipa.

Setembro de 2024